

Associação Nacional de História – ANPUH XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

Política e Economia: Provedoria dos Seguros e políticas para a atividade de seguros no
Rio de Janeiro (1810/1831)

Saulo Santiago Bohrer¹

Resumo:

A comunicação analisa a formação das primeiras instituições e tribunais especiais para a regulação do seguro no Rio de Janeiro no início do século XIX. Sistematizo as principais leis e grupos sociais ligados à Real Provedoria dos Seguros do Rio de Janeiro, apreendendo, portanto, os principais mecanismos das políticas públicas para os ramos do comércio marítimo.

Palavra-chave: Provedoria de Seguros, Estado Joanino, História Política.

Abstract:

This paper analyse the formation of the firsts institutions and special courts for the insurance regulation in Rio de Janeiro at the rising of the nineteenth century. Systemize the principal laws with the social groups associated on the Royal Provedoria of Insurance of Rio de Janeiro, apprehending, therefore, the main structures of the public polticals for the braint of maritime commerce.

Keywords: Insurance Provedoria; Joanino State, Politic History.

A política de Estado para os negócios mercantis portuguesa na ocasião da chegada da Corte no Rio de Janeiro foi bastante clara. Era preciso incentivar o comércio marítimo, principal atividade tributada e fonte das receitas do Real Erário, para o custeio das despesas com a construção da nova capital.

Algumas leis e instituições foram criadas para obedecer tal objetivo de reorganização da economia do reino. Muitas delas, em verdade, eram postas em prática com base em instituições muito semelhantes às que já existiam em Portugal. Contudo, é certo que, mesmo nestes casos, a formação da ossatura do Estado Português ofertava aos grupos dominantes fixados na Colônia do Brasil o espaço para se inserirem no mesmo, vislumbrando um horizonte de possibilidades políticas.

É mesmo o caso da Provedoria de Seguros do Rio de Janeiro, tribunal especial criado no interior da Real Junta de Comércio, refundada em 1809 na nova Corte, que julgava e deliberava sobre os assuntos de tal ramo mercantil.

A criação de uma Casa de Seguros nos moldes da existente em Lisboa era demanda antiga de muitos negociantes do Brasil. Inclusive, ao que tudo nos indica os homens de negócios de Salvador adiantaram-se em tal processo.

¹Aluno do Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em História da Universidade Federal Fluminense. Bolsista do CNPq.

Em 1799, queriam a formação de uma Provedoria de Seguros na Bahia e de uma Companhia de Seguros em Salvador: “*Se convêm estabelecer-se na Bahia uma Provedoria de Seguros, tal qual existe em Lisboa, com a mesma economia e legislação?*”²

O questionamento foi encaminhado por Francisco Soares de Araújo e Silva a Real Junta, onde deveria ser apreciado pelos demais deputados que analisariam as possibilidades de tal projeto.

Parece-nos que está primeira tentativa fracassava por esbarrar nos interesses nos negociantes³ de Lisboa e Porto, que com base na legislação portuguesa e na lógica do mercantilismo português queriam restringir tal atividade á Casa de Seguros de Lisboa.

A própria discussão do projeto na correspondência de Araújo e Silva para o Márquez Mordomo-Mor sinalizava os motivos de tal negativa com relação a proposta solicitada.

“Todos sabem que a fertilidade, variedade e preciozidade das produções do Brasil fazem que os produtos, que lhe envia o Reino nam bastam, às vezes, para se balanciar a sua permutação; e o saldo de algumas Praças se faz entam a dinheiro: o que nam sendo um mal tam grande, como ordinário se crê; serve contudo a demonstrar a sua preponderância. Parece portanto, que excogitar o mesmo Governo, ou seus pensionario, meios de desviar remessas de cabedais; que, mui espontaneamente correm para o Reino, e podem manter a superioridade da sua riqueza sobre as Conquistas, he ir diametralmente contra as regras conhecidas. Se a Praça da Bahia mui voluntariamente manda aqui fazer os seus seguros, e paga, alem deles; as comissões, e mais despesas respectivas; se isto he um vehiculo de mais para fazer ao Reino, sem escândalo, as riquezas coloniais; para que estancalo, por obra do mesmo Governo; facilitando, nam só aos Negociantes do Brasil, mas ate mesmo aos do Reino as ocazioens de mandarem la segurar os navios e carregações, que lá tiverem? E feito isso na Bahia, porque, a seu exemplo: se nam fará no rio de Janeiro, e em todos os mais Portos ultramarinos? [ilegível] sahi extincto para o Reino um ramo tam vastamente produtivo”.⁴

O deputado da Real Junta apontava para a questão da perda do controle da atividade de seguros e, principalmente, para a fuga dos recursos que tal atividade representava para o Reino de Portugal.

Além disso, autorizar a construção deste tipo de instituição iria viabilizar a confecção de seguros marítimos nas colônias de forma autônoma com relação à metrópole.

²IHGB. Memória escrita por Francisco Soares de Araújo e Silva, deputado da Real Junta de Comércio, apresentada ao Márquez Mordomo-Mor, que disse have-la proposto ao príncipe nosso senhor, sobre a conveniência de estabelecer-se na Bahia uma Provedoria de seguros, tal qual existe em Lisboa, com a mesma economia, e legislação. Lata 19, Pasta 5.

³Para entender o conceito de negociante, ver: Théó Lobarinhas Piñeiro. Os “Simples Comissários”: Negociantes e Política no Brasil Império. Tese de Doutorado em História. Niterói, UFF/PPGH, 2002 e João L. Fragoso. Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1998

⁴Idem.

Talvez este fosse o principal motivo de tal impedimento. Entretanto, acredito que isto não inviabilizasse a confecção de seguros no Brasil antes de 1808. Em 1760, temos notícias de uma carta de seguros aprovada para uma embarcação que atuava no comércio colonial⁵.

Se analisarmos os códigos e alvarás da Casa de Seguros de Lisboa que a realização de seguros na economia colonial e, portanto, de seus vasos de comércio era perfeitamente possível. Porém, isto se realizava a partir de uma relação de subordinação dos negociantes coloniais com relação aos homens de negócios de Lisboa, pois os primeiros faziam seguros com a procuração dos últimos.

“II – Terão a mesma liberdade os Negociantes Nacinaes e Estrangeiros, estabelecidos nas Cidades, Villas, e mais lugares destes Reinos; e poderão por seus Procuradores alistarem-se na Caza, sendo pelos Officiaes da mesma registradas as Procurações; e os Procuradores serão fiadores, e principaes pagadores de seus constituintes, pelo que sempre serão pessoas abonadas.

*III – OsNegociantes que quizerem ser admitidos como Seguradores, serão obrigados a apresentar-se na Caza, para se alistarem, assingnando seus nomes no Livro do Registro, e se sujeitarão a estas Regulações; mas os Negociantes de fora, mencionados no capitulo antecedente, se poderão alistar por seus Procuradores”.*⁶

A garantia de que os seguradores da Casa de Seguros de Lisboa teriam de lucros pelo simples fato de estarem inscritos e assinados na instituição permitia-lhes ganhar algum dinheiro pela intermediação. Mas, isto era uma das vantagens, somente os negociantes mais prestigiados da Praça Mercantil da velha Corte poderiam pleitear a vaga da Provedor-Mor dos Seguros.

Este cargo possibilitava o controle dos seguros autônomos e garantia a defesa do interesse dos grupos mercantis em tais atividades, pois o Provedor opinava nos assuntos discutidos na instituição e nomeava árbitros e partes para emitirem pareceres em caso de litígio entre as partes relacionadas no contrato de seguros.

Não foi por acaso, que no ano de sua chegada no Brasil, o Príncipe Regente D. João VI emitiu alguns decretos em sua passagem por Salvador, onde ele autorizou a criação de duas companhias de seguro e, em seqüência, criou a Provedoria de Seguros da Cidade da Bahia (Salvador), nomeando um Negociante para o cargo de Provedor dos Seguros⁷.

Isso nos aponta para a importância de tal processo que foi desencadeado pela transferência da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro. Abertura dos portos e a

⁵IHGB. Lata 103, Pasta 01.

⁶José da Silva Lisboa. Princípios do Direito Mercantil e Leis da Marinha. Imprensa Régia. Pág.155. Biblioteca de Instituto de Resseguros do Brasil. Parágrafo II e III do Estatuto da Casa de Seguros de Lisboa.

⁷Arquivo Nacional. Real Junta de Comércio, Agriculturas, Fábricas e Navegação.

reorganização da economia do Brasil demandavam a formatação de toda a infra-estrutura necessária para o funcionamento pleno da atividade mercantil do Império, mas, também, da própria economia escravista do Brasil. Estas transformações equivalem a profundas modificações na economia e na dinâmica das disputas políticas no Brasil. Equivalem, como já foi afirmado, a um processo de interiorização da Metrópole na região Centro-Sul⁸.

Neste sentido, ter o controle da Casa de seguros, naquele momento, possibilitava a estes agentes o poder sobre boa parte dos negócios da seguridade marítima, o que se desdobrava também uma forma de controlar as atividades financeiras, visto que as companhias de seguro realizavam operações com letras de câmbio e empréstimos, além, é claro, de financiarem o risco do transporte de cargas pelos oceanos, principalmente de escravos.

Considero, portanto, que, em 1808, a vinda da Corte representou efetivamente uma grande mudança no bloco histórico⁹ e obrigou o a construção de novas formas de relações das diversas frações da classe dominante que compunham o bloco no poder. Já é senso comum em boa parte da historiografia que a vinda da corte para o Brasil produziu à Coroa portuguesa uma série de ajustes e reformas necessárias para transformar o Rio de Janeiro em centro do Império Português.

Neste breve período, que corresponde do ano de 1808 a 1820, as relações de poder no interior do aparelho de Estado luso foram severamente modificadas, mas não só elas. É necessário perceber que as transformações da sociedade política operam em consonância com o ritmo das mudanças na sociedade civil.

É certo que a vinda da Corte, então, possuiu grande impacto na organização da sociedade colonial brasileira e, ao mesmo tempo, na própria dinâmica de todo Império Português, pois incorporou mudanças importantes na organização das forças no interior do Estado.

⁸Maria Odila da Silva Dias. "A Interiorização da Metrópole". In: Carlos G. Mota (org). 1822. Dimensões. 2a. ed., São Paulo, Perspectiva, 1986, p. 160-184 . Sergio Buarque de Holanda já havia sublinhado a importância do estudo sobre estas questões, contudo, não formulara estudo propriamente dito. Ver: Sergio Buarque de Holanda. "Sobre uma doença infantil da historiografia". IN: Costa, Marcos (Org.). Para uma nova história. São Paulo, Perseu Abramo, 2004, p. 113-127. O texto foi publicado originalmente no jornal o Estado de São Paulo em 17/06/1973. Riva Gorenstein. "Comércio e Política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830)". In: Lenira Menezes Martinho e Riva Gorenstein. Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência. Rio de Janeiro. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação, Divisão de Editoração, 1993, p.125-255.

⁹ Por bloco histórico entendo o conjunto de aspectos da economia, política e sociedade que se situam em determinada conjuntura histórica apresentando a correlação de forças das classes sociais em disputa pelo poder. Este conceito tem origem nas teorias de Antonio Gramsci, ver: Antonio Gramsci. Maquiavel, a Política e o Estado Moderno. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1973.

Aquela situação proporcionou uma conjuntura favorável e bastante específica para que as classes dominantes da sociedade colonial atingissem um patamar mais elevado em sua participação política. Bastam lembrar da grande “disponibilidade” e “generosidade” de alguns homens de negócios do Rio de Janeiro em fornecer suas moradas como residência da corte. Algumas vezes, o próprio aparelho de Estado dependia da caridade destes bons homens que permitiam o estabelecimento das instituições públicas em suas propriedades nas freguesias da urbe carioca.

A participação dos grupos locais neste processo ficou bem clara, quando alguns historiadores abordaram a necessidade de formação de pesquisas que demonstrassem a presença dos homens de negócios, e dos proprietários de terras da sociedade colonial na construção da Corte interiorizada¹⁰.

Raymundo Faoro, por exemplo, identificou com precisão alguma tensão referente à questão:

“A transmigração superpôs à estrutura social existente a estrutura administrativa do cortesão fugitivo, com os ‘renovamentos das supérfluas velharias de sociedade desfibrada, em que a burocracia se tornará o ideal da vadiagem paga’. Provocou um estreitamento, quase um terremoto, na ordem social e econômica: a atingiu o comércio, em todas as suas implicações e braços, a classe lucrativa já ferida com a construção do latifúndio agrário, excitou os senhores territoriais enamorados da aristocracia, experimentada oficialmente, brevemente com as milícias e ordenanças, no exercício dos cargos das câmaras militares, desencadeou a animosidade, o ciúme do burocrata colonial ao funcionário emigrado, favorecido com promoções à fidalguia e aos postos principais. A primeira abordagem da corte com a gente da terra deu-se com a classe dos comerciantes, que cederam ao príncipe e aos fidalgos as casas de moradia e **financiaram (grifo meu)** as festas de regozijo pela viagem venturosa”.¹¹

Como percebemos, as palavras de Faoro ilustram uma animosidade dos setores ligados a terra com relação aos membros da corte. Mesmo assim, os grupos dominantes da sociedade colonial não relutaram em apostar na formação do estado na cidade do Rio de Janeiro.

Embora, Faoro trabalhasse com a idéia de que a burocracia, ou melhor, o estamento burocrático, fosse o fio condutor de todo processo, não ignorou que este foi repleto de relutância. A própria compreensão do autor sobre a relação entre estado e sociedade, parece-nos equivocada, já que atribuiu ao Estado, principalmente, a burocracia estamental ligada ao carisma de D. Pedro I, como os agentes protagonistas do processo histórico, mas não

¹⁰Maria Odila. Op. Cit.

¹¹Raymundo Faoro. Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001. pág. 295.

demonstrava precisamente como os grupos sociais possuidores de tais cargos portavam-se diferentemente na atuação e ação política na conquista de espaço inaugurada naquela conjuntura histórica.

Seria, porém, injusto não ressaltar que Faoro destaca a oposição de dois grupos fundamentais na tentativa guiarem o processo de independência, sendo assim afirmou:

“No fundo dos acontecimentos, duas correntes disputam a primazia – o controle, com seu contingente maior dedicado ao tráfico e às exportações, em simbiose financiadora, e os fazendeiros, com fumos aristocráticos, cheios de dívidas e perdulários, como status superior às posses. A facção nativista utiliza demagogicamente os contrastes, agigantando uma corrente portuguesa, recolonizadora, reacionária, na verdade de pequena expressão. O verdadeiro conflito se arma entre liberais, extraviados em duas linhas, os exaltados, que vão até à República e à federação, e os realistas, que vêem no trono o meio de assegurar a conciliação entre a liberdade e a ordem”.¹²

Mesmo que o autor não tivesse valorizado a perspectiva de identificar as relações destes grupos sociais e o estado na condução do processo de ruptura política, ao que se percebe deixou pistas valiosas.

Doravante a visão extremamente tradicional na construção da narrativa, estes trechos de os Donos do Poder nos possibilitam versar sobre algumas questões que ficaram mais bem ilustradas anos depois com a historiografia.

Isto no faz perceber que a presença da Corte na cidade do Rio de Janeiro alinhavou muitos interesses dos negociantes em participar da formação deste Estado português no Brasil.

A impossibilidade de se criarem instituições financeiras no Brasil logo foram suspensas, pois como vimos as primeiras companhias de seguros foram criadas na Bahia em 1808.

Em 1810, chegava a vez da criação das companhias de seguro no Rio de Janeiro, nova Corte e principal porto comercial do Brasil. A primeira companhia fundada foi a Companhia de Seguros Indemnidade. Seu capital inicial girava em torno de 600:000\$000 (seiscientos contos de réis)¹³. Suas atribuições seguiam o regimento da Casa de Seguros de Lisboa e dentre as muitas atividades que poderiam realizar, a troca letras de cambio era uma das principais, o que fazia deste tipo de empresa um negócio bastante atrativo.

¹²Idem. Pág. 335.

¹³A N. Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação.

Interessante é que junto à criação da seguradora, veio a formação da Real Provedoria dos Seguros do Rio de Janeiro e foi nomeado para o Cargo de Provedor-Mor dos Seguros o negociante Elias Antonio Lopes.

Percebemos, portanto, que o tribunal dos seguros ficava sob o controle dos homens de negócios do Rio de Janeiro, que faziam de tudo para restringir o acesso à prática de tal atividade.

Controlar o ramo dos seguros era essencial para que se pudesse manter o julgo das atividades mercantis, dentre estas o comércio de escravos. Assim, afirmou Manolo Florentino:

“(...) os negócios negreiros do Rio de Janeiro com Angola e Moçambique exigiam financiamento para: a. a aquisição ou aluguel das naus; b. a formação do estoque do escambo e a sustentação de parte substantiva das atividades dos intermediários da face africana do tráfico; c. a manutenção da escravaria durante o périplo marítimo; e, por fim, **d. o seguro tanto dos cativos como dos gêneros e equipamentos envolvidos na travessia pelo Atlântico**”.[grifos meus]¹⁴

Estamos falando do cálculo dos custos da empresa de comércio de escravos, o que representava boa parte dos lucros dos negociantes fluminenses. Elias Antonio Lopes, segundo Manolo Florentino, era o terceiro maior comerciante de escravos do Rio de Janeiro, possuidor de uma fortuna inventariada em mais de 180:000\$000 (cento e oitenta contos de réis).

Parece-nos, portanto, sensato dizer, que prevenir as possíveis perdas conseqüentes do aumento dos custos dos elementos que compunham a equação da empresa mercantil, era mais que necessário.

A historiadora Riva Gorenstein já havia sinalizado para o fato de que muitos negociantes envolvidos com as atividades escravistas entraram no ramo de seguros, sublinhando inclusive para o fato de que a maior parte das companhias de seguros terem sido privilegiadas em processos judiciais envolvendo seguradores e segurados. O porquê disto ter ocorrido, no entanto, não foi afirmado pela autora. Acredito que minhas pesquisas atuais dão conta de nos fornecer tal resposta.

O interesses de concentrar o controle da Casa de Seguros do Rio de Janeiro era expresso nas primeiras medidas do Provedor dos Seguros Elias Lopes. Este entra em polemica com o Juiz Conservador e Desembargador do Comércio João Albano Fragoso.

¹⁴Manolo Florentino. Em costas negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995. p. 115.

O Juiz e o Provedor divergiam quanto a proposta feita por este último. Elias Lopes queria restringir a confecção de seguros somente aos negociantes, cuja assinatura havia sido dada à Real Junta e que eram inscritos na Casa de Seguros.

Esta medida parece acabar com boa parte dos seguros autônomos realizados, favorecendo os seguradores ligados às companhias, além de impedir que fossem tomados seguros fora da Provedoria, pois estes estariam na ilegalidade, podendo haver punição para os que tentassem insistir em tal prática.

O Juiz Albano Fragoso se opunha as propostas de Elias Lopes, argumentando que estas eram contra o princípio da liberdade econômica que regia a economia do reino, admitindo que quanto mais seguradores melhor, para o comércio marítimo e para a economia em geral.

Os argumentos fundamentados nas hipóteses liberais de João Albano Fragoso, entretanto, não possuíram sucesso diante dos interesses que se esmeravam na figura do Conselheiro Elias Lopes, que àquela altura, no ano de 1814, possuía grande prestígio com o Príncipe Regente, pois além de renomado negociante do Rio de Janeiro, havia sido o doador da Quinta da Boavista, morada da Família Real. Os deputados da Real Junta apoiavam a proposta do Provedor, juntamente, com as direções das companhias. Assim, a proposta de Elias Lopes era vitoriosa¹⁵.

Logo, a formação da Provedoria dos Seguros atendeu aos interesses dos negociantes do Rio de Janeiro, principalmente, quando analisamos os indivíduos que ocuparam os cargos de Provedor dos seguros após 1815, ano da morte de Elias Lopes. Todos eram negociantes e deputados da Real Junta.

Isto nos possibilita pensar algumas questões sobre a implementação das políticas aplicadas pela Provedoria dos Seguros e indiretamente pela Real Junta de Comércio. Acreditamos, que, de maneira geral, a Real Junta e em especial a Provedoria dos Seguros do Rio de Janeiro, eram agências do Estado Joanino, que foi palco de conflitos entre negociantes (conflitos intra-classe) e juristas, quase sempre provenientes dos grupos ligados a propriedade de terras e escravos.

Não obstante à oposição feita pelos juristas na Real Junta, os negociantes conseguiram manter o controle dos processos decisórios do tribunal especial até o ano de 1831, quando após a abdicação de Pedro I, os tribunais especiais do comércio foram fechados.

¹⁵A N. Real Junta de Comércio... ob.cit.

As disputas políticas inauguradas com o fim do Primeiro Reinado mexeram com a correlação de força entre as frações da classe dominante do Brasil. Se a independência significou a ascensão dos homens de negócios enquanto fração privilegiada da classe dominante brasileira¹⁶. O ano de 1831 marca a crise de sua posição com relação às demais frações¹⁷.

O Ministério da Justiça de Diogo Feijó foi responsável pela extinção da Real Provedoria dos Seguros do Rio de Janeiro e principalmente pela reforma jurídica nos tribunais do Império.

O curioso que neste episódio todos os negociantes integrantes da direção das companhias foram unânimes em criticar a medida do Ministério, pois afirmavam que isto representaria o fim do “dinamismo” e “rapidez” com que eram solucionadas as questões entre segurados e seguradores.

O fim da Provedoria demarcava o fim da influência dos negociantes na produção de uma política pública sobre o mercado de seguros e as companhias, fazendo com que todos os episódios fossem julgados nos Tribunais do Comércio.

O negociante espanhol Carlos Corna, no mesmo ano de fechamento da Casa de Seguros, foi ao tribunal da Real Junta para mover um processo crime contra o escrivão dos seguros. Neste processo, afirmou o seguinte:

“Carlos Cornas Negociante desta praça lendo huns authos sobre seguro contra os Directores da Cia. – Providencia – há mais de seis mezes que elles estão parados no Cartório do Escrivão dos Seguros João Fernandes Lopes, e apezar de que todos os dias manda pedir para serem continuados aos seguradores, para cujo fim pagara dois Procuradores; o Escrivão o tem illudido com as suas boas palavras, e até hoje não tem cumprido. O Supplicante, posto que Estrangeiro, sabe com tudo a língua dos Paiz, para ler o regulamento da Caza dos Seguros art. 15 que manda responder os Seguradores no prazo de quinze dias, e tem combinado este procedimento do Escrivão com os art. 153, 154, e 162 do Código Criminal d’onde cohece que elle he criminoso por ter deixado de cumprir a Lei, e Regulamento da Caza dos Seguros. Se o código Criminal deve ser cumprido sem excepção de pessoa, vem pedir para que se lhe effetiva a sua responsabilidade, porem huma única Graça pede o Supplicante, e he que se não entregue este negocio à Imperial Real Junta de Comércio, porque elle he zona publicamente de ter grandes proteções n’aquelle Tribunal”.¹⁸

¹⁶Iara Lis Carvalho Souza. A pátria Coroada. O Brasil como Corpo Político Autônomo – 1780-1831. São Paulo: UNESP, 1999.

¹⁷Théo L. Piñeiro. Os “Simples Comissários” ... ob. Cit.

¹⁸A N. Real Junta de Comércio... ob. Cit.

Na argumentação de sua apelação, o negociante espanhol acaba por revelar o grupo mais influente naquela instituição: os negociantes sócios das companhias de seguro. Isto nos confirma a idéia de que assim como os grupos portugueses que vieram de Portugal para o Brasil, os homens de negócios do Rio de Janeiro estabeleceram uma estratégia para compor os principais espaços do aparelho de estado. Como afirmou Gramsci, os grupos sociais ao integrarem as agências do aparelho de estado tratam de travar uma disputa pela consolidação da sua hegemonia¹⁹. No caso da Provedoria, os negociantes conseguiram estabelecer sua hegemonia naquela agência e partir dali buscavam intervir nos assuntos ligados aos seus interesses econômicos.

¹⁹Antonio Gramsci. Concepção Dialética da História. 7ª ed., Rio de Janeiro, Civ. Brasileira, 1987.